



MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ

MINAS GERAIS

Av. 1º de Março, 891 - CEP 35.565-000

Telefax (37) 3344-1112 e 3344-1142

CONTRATO 037/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICIPIO DE PEDRA DO INDAIÁ E ROSEMEIRE APARECIDA FERREIRA - ME, DE ACORDO COM PROCESSO LICITATÓRIO Nº022/2018, Modalidade Dispensa 003/2018

MUNICIPIO DE PEDRA DO INDAIÁ, com sede na Av. Primeiro de Março, nº. 891, Bairro Centro em Pedra do Indaiá - MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.759/0001-00, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Itamar José da Costa, CPF 536.289.426-91, RG M-3.661.571, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ROSEMEIRE APARECIDA FERREIRA - ME**, com sede à Fazenda Cachoeira dos Pereiras, s/nº, Zona Rural em Pedra do Indaiá-MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.619.947/0001-39, doravante denominada **CONTRATADA** no fim assinados, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com a Lei 8.666/93 e Leis Complementares mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente processo licitatório a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal e estadual de ensino do Município, por aproximadamente 20 dias ou até que o processo licitatório em andamento esteja finalizado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Item	Descrição	Unid.	Total	Valor Km	Valor Total
01	Linha 2 – Transporte Escola – Bom Jardim x Pedra do Indaiá, Via Dr. Silvio Alto da Cafua (veículo de 12 a 15 lugares)	Km	3.010	R\$ 2,50	R\$ 7.525,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para a prestação dos serviços previstos na cláusula 1a., dá-se a este Contrato o valor de R\$ 7.525,00 (Sete mil e quinhentos reais), a ser pago até 20 dias após a apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente contrato entra em vigor a partir de 08 de Março de 2018 com prazo de aproximadamente 20

Rosemeire Aparecida Ferreira



MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ

MINAS GERAIS

Av. 1º de Março, 891 - CEP 35.565-000

Telefax (37) 3344-1112 e 3344-1142

dias para execução, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da seguinte dotação:

- 02.04.01.12.367.0030.2042.3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93 e Lei Complementar, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes de execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

7.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Prestar os serviços objetivados de acordo com a melhor técnica disponível, observando e atendendo a todas as condicionantes legais, técnicas e institucionais indispensáveis a seus efeitos;
- b) Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos acidentes decorrentes da prestação dos serviços, cabendo-lhe o ônus do pagamento de qualquer tipo de indenização por prejuízos materiais ou morais que venha a causar ao Contratante, a seus funcionários, a terceiros e outros.
- c) Cumprir os prazos determinados pelo **CONTRATANTE**.
- d) - Cumprir dentro do prazo estabelecido as obrigações assumidas;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a contratada ficará sujeita ao pagamento de uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no "artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações da Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999".

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados obedecendo o calendário escolar municipal, qual será fornecido

Rosane

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ

MINAS GERAIS
Av. 1º de Março, 891 - CEP 35.565-000
Telefax (37) 3344-1112 e 3344-1142

ela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será exercida pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Eventuais alterações nas especificações dos serviços, ajustados deverão ser avaliados por ambas as partes, e serão objeto de novas estimativas de preços e prazos, e farão parte de Termo Aditivo, que passará a ser parte integrante do presente contrato.

11.2 - A responsabilidade pela prestação de serviços da CONTRATADA cessará com o término do contrato.

11.3 - No caso de rescisão do presente contrato por interesse de qualquer das partes, fica resguardado à CONTRATADA o direito do recebimento dos pagamentos pelos serviços executados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo do presente contrato será publicado conforme determina a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro de Santo Antônio do Monte, para dirimir eventuais questões emergentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou venha a se tornar.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pedra do Indaia - MG, 08 de Março de 2018.

FOI PUBLICADO NO
QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE PEDRA DO INDAIÁ

EM: 08 / 03 / 18

MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ

Prefeito Municipal

Rosemeire Aparecida Ferreira
ROSEMEIRE APARECIDA FERREIRA - ME

Contratada

TESTEMUNHAS:

1)

Testemunha
614472256-04

2)

Testemunha
123 324 1964 7

